

Contrato nº 104/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Freitas Comercial Agrícola Eireli - EPP

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1167, Ap. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Freitas Comercial Agrícola Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.883.350/0001-08, com sede a Rua João Batista de Mello, 960, Sala 3, Centro, CEP 95.918-000, na cidade de Sérgio/RS, representada pela Sra. Tauana de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 033.355.640-22 e portadora do RG nº 5117025048, residente e domiciliada a Rua João Batista de Mello, 960, Centro, CEP 95.918-000, na cidade de Sérgio/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital constante do Processo nº 1143/2017, Pregão Presencial nº 16/2017.

O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de entrega a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A garantia das máquinas e equipamentos será de 1 (um) ano contado do recebimento e aceitação dos produtos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do **Processo licitatório 1143/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QT	V. UN. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Reboque basculante novo, estrutura metálica, com capacidade mínima de carga de 200kg, carroceria de 1,0 m comprimento x 0,80 m de largura x 20 cm de altura, eixo reforçado, com engate para trator, com tampa traseira	MetalFreitas/MF Md 200	1	1.250,00	1.250,00

	removível, rodas de 8” e pneus compatíveis com o modelo, com equipamento de sinalização completo				
3	Carreta agrícola em madeira, tipo basculante, tampa traseira dobrável e removível, nova, com capacidade de carga de 2 toneladas, com freios, com 1 eixo e 2 rodas de 16” (polegadas), pneus novos (6.50x16)	MetalFreitas/ MF Md 2t	1	5.170,00	5.170,00
5	Atomizador costal a gasolina, novo, motor 02 tempo, com capacidade de 14 L, potência de 2,6 KW e de 59,2 cil	Branco/BAT 59	1	1.390,00	1.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais)	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos solicitados, será efetuado através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante em **até 30(trinta) dias após a entrega dos bens** ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo **“Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 1143/2017 – Pregão Presencial nº 16/2017 - Contrato de Repasse nº 840049/2016 – MAPA / CAIXA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.008 – 4.4.90.52.40 e 1.043 – 4.4.90.52.40.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

6 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração, sob a responsabilidade do Servidor Luiz Carlos Cera, Matr. N° 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 13 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADO: **Tauana de Freitas**
Freitas Comercial Agrícola Eireli – EPP

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: